

GÊNERO E VIOLÊNCIA CONJUGAL: Olhares de um sistema de justiça especializado // *Nayara Magalhães*¹

Palavras-chave:

Sistema de justiça / Gênero / Violência / Profissionais de Justiça

////////////////////

Sumário:

- 1** **Introdução**
- 2** **Sistema de Justiça**
- 3** **Objetivos**
- 4** **Metodologia**
 - 4.1 Participantes da Pesquisa
 - 4.2 Instrumentos
 - 4.3 Procedimentos de Coleta
 - 4.4 Análise dos Dados
 - 4.5 Questões Éticas
- 5** **Categorias de análise**
- 6** **Discussão e Resultados**
 - 6.1 Categoria Pessoal
 - 6.2 Categoria Lei Maria da Penha
 - 6.3 Categoria Gênero e Violência
 - 6.4 Categoria Sistema de Justiça
- 7** **Considerações Finais**
- 8** **Referências**

Resumo

O sistema de justiça tem sido alvo de reflexões acerca de sua eficiência e credibilidade frente às demandas das mulheres. Com as pressões dos movimentos feministas para visibilizar a violência doméstica, conjugal e familiar, o Estado tem sido pressionado a criar medidas e espaços especiais para o enfrentamento dessa problemática. A partir desse cenário, a proposta desse trabalho é apresentar uma pesquisa que revele nuances do sistema de justiça especializado do Distrito Federal, por meio da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, de Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Foram feitos estudos de caso e análise de conteúdo a partir dos registros de entrevistas com delegadas de polícia, promotores de justiça e juízas de direito em que foram analisadas percepções pessoais, profissionais, legais, teóricas, estatais e sistêmicas de oito profissionais inseridos/as nesse sistema. O objetivo foi compreender como se dá a interação dessas pessoas com a Lei Maria da Penha, com os estudos de gênero e violência, com sujeitos inseridos em situação de violência e com o próprio sistema de justiça. Identificamos algumas reflexões críticas sobre a condição da mulher e as desigualdades de gênero nas relações sociais e afetivas, todavia, alguns resquícios da cultura patriarcal legitimadora da violência fizeram-se presentes.

1 Professora do Instituto Brasiliense de Direito Público. Contato: nayaratm@gmail.com

GENDER AND MARITAL VIOLENCE: Points of view from a specialized justice system // *Nayara Magalhães*

Keywords

justice system / violence / gender / justice professionals

////////////////////////////////////

Abstract

The justice system has been the subject of reflections about their efficiency and reliability meeting the demands of women. With the pressures of feminist movements to visualize domestic violence, marital and family, the state is under pressure to create spaces and special measures to confront this problem. From this scenario, we studied the nuances of the justice system specialized in the Federal District, manifested by the Police Special Assistance to Women, by Prosecutors of Domestic Violence against Women and the Courts of Domestic Violence against Women. By the method of content analysis and case study it was made through interviews with police delegates, prosecutors and judges. The study was about personal, professional, legal, theoretical, public and systemic perceptions of eight professionals inserted in the system. The objective was to understand how is the interaction of these people with the Maria da Penha Law, with gender and violence studies, with subjects inserted in a situation of violence, with the state and with the justice system itself. We have identified some critical reflections on the status of women and gender inequalities in social and affective. Some remnants of patriarchal culture, however, were present.

1 Introdução

A atuação do sistema de justiça frente às demandas das mulheres em situação de violência tem sido objeto de debate acirrado. A eficiência desse sistema é alvo de muitos questionamentos. Se, por um lado, há um número crescente de denúncias de violência conjugal e grande expectativa na intervenção da Justiça para solucionar os conflitos apresentados, por outro, esse mesmo sistema judicial é alvo de considerável descrença por parte da sociedade.

Pesquisa realizada pelo Instituto AVON/IPSOS (2011) mostrou que 54% da população brasileira não confia na proteção jurídica e policial no combate à violência contra a mulher. No entanto, essa mesma pesquisa revela que o principal local indicado para a busca de ajuda pelas mulheres são as Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAMs). Trata-se de um espaço em que a vítima, geralmente, estabelece o primeiro contato com o sistema de justiça. Souza e Ros (2006) afirmam que o primeiro indício de que a mulher tenta romper com uma situação de violência é a ocorrência que ela faz na delegacia.

O sistema de justiça tem fundamental importância no processo de judicialização das violências de gênero. Judicialização é entendida como o movimento consistente na utilização do poder de intervenção do Estado nas relações de poder do espaço privado (Cortizo & Goyeneche, 2010). É a invasão do Direito no espaço privado, familiar e conjugal.

Neste artigo, que surgiu a partir de pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília, buscamos traçar um panorama relativo ao sistema de justiça do Distrito Federal no trato com a violência conjugal contra a mulher. Violência conjugal é compreendida, aqui, como uma expressão da violência de gênero ocorrida entre parceiros íntimos, na maioria das vezes, no espaço doméstico ou dentro do convívio familiar (Moraes & Gomes, 2009).

O objetivo do trabalho foi conhecer e problematizar a visão de alguns/mas profissionais desse sistema no tocante às suas respectivas percepções sobre o trabalho desenvolvido, suas instituições e sobre as experiências com pessoas envolvidas em situação

de violência. O referencial teórico adotado para essa reflexão foi uma literatura interdisciplinar a partir de abordagens críticas de gênero e violência, na interface com a aplicação da Lei Maria da Penha e com a atuação estatal.

2 O sistema de justiça e a (des)proteção das mulheres

A composição do sistema de justiça é complexa. Andrade (1996) assevera, a partir daquilo que é mais visível à população, que o sistema de justiça compõe-se de Polícia, Ministério Público, Judiciário e sistema penitenciário, assim como de decisões e medidas tomadas por cada setor. Esse sistema não se mostra isolado, está completamente inserido na mecânica global de controle social.

Ele não se reduz a um complexo estático normativo institucional, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico onde concorrem as instituições de controle formal e também os mecanismos de controle informal. As instituições de controle formal seriam, segundo Andrade (1996), a família, a escola, a mídia, a moral, a religião, o mercado de trabalho, etc. Andrade (1996) argumenta que a lei e o saber jurídico criminal, por serem dotados de uma ideologia capitalista e patriarcal, incorporam, na atuação do sistema, uma discursividade que justifica e legitima sua existência a partir de um senso comum. Na prática, esse sistema seria, para a autora (ANDRADE, 1996), sexista, classista, racista e conservador.

A autora acrescenta que existe um esforço histórico e social em se acreditar que o sistema de justiça funcionaria tal como se declara, justo e igualitário, muito embora se caracterize pelo que se chama de *eficácia instrumental invertida*, com funções reais inversas às socialmente úteis. Isso significa dizer que a função verdadeira do sistema não seria proteger bens jurídicos universais e gerar segurança pública e jurídica, mas, diversamente, construir seletiva e estigmatizantemente sua legitimação, reproduzindo material e ideologicamente desigualdades e assimetrias sociais de classe, gênero e raça (ANDRADE, 1996).

No que se refere à violência e aos direitos das mulheres, Andrade (1999, p. 112-113) argumenta que “o sis-

tema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência (...), como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente, que afeta a própria unidade do movimento”. Trata-se de um sistema de violência institucional que exerce seu poder e impacto também sobre vítimas, recriando desigualdades e preconceitos sociais.

Foi justamente essa perspectiva sexista, por vezes, carregada de estereótipos de gênero, que se tornou alvo da preocupação dos movimentos feministas. Ao lado de outros movimentos sociais dos anos de 1960 e 1970, os feminismos adquiriram uma nova e grandiosa importância ao questionarem a organização sexual, social, política, econômica e cultural de um mundo hierárquico, autoritário, masculino, branco e excludente (Rago, 1995/1996). Nesse contexto, a questão da violência contra as mulheres ganha visibilidade. São cobradas do poder público medidas imediatas de proteção às vítimas, erradicação da violência e maior visibilidade pública para essa problemática (Machado, 2010).

As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) foram criadas como resultado direto dessa pressão. Surgiram no ano de 1985 e podem ser compreendidas a partir de um contexto de reabertura democrática (Machado, 2010). Trouxeram, com muita força, a crítica ao descaso com que a violência contra a mulher era tratada pelo sistema de justiça (Debert & Gregori, 2000).

Nessa época, os estudos a respeito da interação entre gênero e violência contra as mulheres passaram a adquirir um destaque especial e as correntes teóricas que hoje sustentam a literatura sobre o tema ganharam força (Santos & Pasinato, 2005). Baratta (1999) destaca que é importante considerar a aplicação do paradigma gênero como uma condição necessária para o sucesso da luta emancipatória das mulheres no campo da ciência e do direito, afinal, os ideais de objetividade e neutralidade dos quais se adorna o campo jurídico são valores masculinos que foram e ainda são aceitos como universais.

Baratta (1999) afirma que o direito se comporta de

uma forma masculina, mas não o é em sua essência. Diante disso, faz-se necessário resgatar e revalorar, em um processo profundo de transformação, aquelas qualidades femininas até então marginalizadas pelo sistema de justiça. Assim, a utilização correta do direito estaria fundamentalmente condicionada ao uso da categoria gênero.

A partir dessa nova emergência paradigmática, foi discutida e sancionada a Lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha. Com ela, contemplou-se legalmente no país a proteção e a inserção de um sujeito de direito negligenciado historicamente. Deu-se voz às pressões feministas pela visibilização da violência contra as mulheres no poder público. Esse marco legislativo, influenciado pelos feminismos e organizações não governamentais, foi fruto de debates e reivindicações que reforçaram tratados, acordos e declarações internacionais de direitos humanos. Nasceu para mudar diversas concepções acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. Previu, expressamente, em seu artigo 5º, que seria aplicada em situações de ação ou omissão *baseada no gênero*, que cause à mulher morte, lesão, sofrimento ou dano. Alterou procedimentos judiciais e policiais e gerou enorme impacto dentro da sociedade.

A Lei Maria da Penha veio transformar o paradigma anterior sedimentado pela Lei 9.099/95, relacionada ao movimento de minimização do direito penal (Campos, 2006; Castilho, 2009; Pasinato, 2009; Dias, 2010). Deu aos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher um rito diferenciado que buscou resgatar a necessidade interventiva estatal. Ampliou a atuação policial, judicial, ministerial e das equipes multidisciplinares (Dias, 2010), aumentando também a responsabilização do Estado no enfrentamento das várias formas de violência.

O sistema de justiça especializado recebe, então, por meio dessa legislação, considerada uma ação afirmativa, a incumbência de instrumentalizar as demandas feministas de proteção às mulheres, prevenção da violência e punição dos ofensores. Flávia Piovesan (2005) salienta que as ações afirmativas surgem como medidas urgentes e necessárias ao alcance da igualdade material para os grupos social-

mente vulneráveis. Acrescenta que tais ações encontram amplo respaldo jurídico, seja na Constituição Federal, seja nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Vivemos, portanto, um momento de desafiantes transformações no campo social, no Poder Legislativo, no Executivo e, principalmente no Judiciário. Ao ser sancionada a Lei Maria da Penha, já existiam, no Brasil, principalmente, nas capitais, as Delegacias de Atendimento à Mulher. A Lei foi além e previu a criação de juizados especiais, o que motivou o Ministério Público, em algumas localidades, a acompanhar essa demanda e especializar suas promotorias. Foi o que ocorreu no Distrito Federal, local em que foi feito o estudo apresentado neste trabalho.

No Poder Judiciário, a fase transitória de implementação das varas especializadas e exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher não se completou e ainda são acumuladas competências. No Distrito Federal, por exemplo, as Circunscrições Judiciárias de Brazlândia, Paranoá e Guará possuem juizados cíveis e criminais (Lei 9.099/95) que também processam, julgam e executam as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/06)².

No que tange ao Ministério Público, sabe-se que ele tem o dever de zelar pelo interesse público primário, visando ao bem geral de toda sociedade e das pessoas em situação de vulnerabilidade (Mazzilli, 2008). Por essa razão, recebeu responsabilidade constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e indisponíveis perante o Estado e, principalmente, frente ao Judiciário. A Lei Maria da Penha balizou algumas atividades do Ministério Público, que passou a ser obrigado a intervir em todos os processos decorrentes de demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da natureza da ação (artigo 25 da Lei 11.340/06). Assim, desde o início da apuração criminal, a participação ministerial é determinada para possibilitar às vítimas uma proteção que diminua os abismos da desigualdade, em atenção aos seus direi-

tos fundamentais e à fiel aplicação dos dispositivos legais.

A criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, por sua vez, deu ao Judiciário um novo formato destinado a acumular competência cível e criminal. Essas varas especializadas foram previstas para adotar medidas não só de controle penal, mas de integração com as diversas esferas do poder público e privado. Todo o sistema, portanto, tornou-se responsável por acolher as mais diversas demandas provenientes das relações violentas anunciadas, coibindo essa prática e agindo para preveni-la.

Em suma, as DEAMs, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e a consequente criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e das promotorias especializadas nasceram, então, como respostas do Estado às reivindicações da sociedade civil organizada. Esperava-se que a criação desses espaços abrisse um novo debate reflexivo e também um lugar de escuta qualificada com efeitos educativos e de transformação da condição das mulheres (Machado, 2010). Torna-se elementar, portanto, situarmos os verdadeiros efeitos provocados pela criação desse sistema especializado na perspectiva de profissionais nele inseridos/as.

A partir desse cenário, surgem, então, algumas questões que motivaram e impulsionaram a presente pesquisa. Como essa nova face da Justiça interage materialmente com as emergências sociais, feministas e acadêmicas em prol das demandas das mulheres? Como respondem profissional e teoricamente diante da imperiosa promoção da igualdade de gênero? Como se responsabilizam frente à necessidade de articular proteção, prevenção, punição e reparação? Como se dá a interação, no sistema, entre instituições tradicionalmente conservadoras e sexistas? O que muda a partir da Lei Maria da Penha?

O Distrito Federal conta com uma DEAM, 23 (vinte e três) juizados especializados e 30 (trinta) promotorias de violência doméstica. Dentre as promotorias e juizados, alguns acumulam competência com outras áreas e outros são de competência exclusiva de violência doméstica e familiar contra a mulher. Este é o cenário do sistema de justiça especializado de

² Ver sítio do TJDF: <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/saiba-sobre/juizados-de-competencia-geral>.

atendimento à mulher vítima de violência do Distrito Federal. Apresentamos, a seguir, a estratégia metodológica adotada na pesquisa em que se baseia este trabalho³.

3 Objetivos da pesquisa

A pesquisa teve como objetivo geral compreender a percepção e os desafios de profissionais do sistema de justiça especializado de atendimento a mulheres em situação de violência do Distrito Federal na interface com a Lei Maria da Penha e com os estudos de gênero. Destacam-se, para tanto, os seguintes objetivos específicos:

Identificar os obstáculos e desafios enfrentados por profissionais jurídicos do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal;

Compreender como os estudos de gênero, de violência e a Lei Maria da Penha influenciam no funcionamento do sistema de justiça do DF;

Compreender como mulheres em situação de violência são percebidas por profissionais inseridos/as no sistema de justiça especializado;

Compreender a visão desses/as profissionais a respeito da violência conjugal e de suas respectivas atuações;

Identificar o grau e a necessidade de capacitação desses/as profissionais.

4 As tensões epistemológicas entre o direito e as teorias sociais

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2005) recomendada a realização de estudos qualitativos no campo de pesquisas sobre violência, pois estes permitem que sejam percebidas nuances do complexo fenômeno da violência contra as mulheres. Tais estudos podem oferecer elementos para a elaboração

de projetos de intervenção, campanhas educativas e identificação das necessidades de determinados grupos (Medeiros, 2010).

Optamos pela estratégia de estudo de caso comparativo (Yin, 2001) a partir da investigação com sujeitos múltiplos como forma de evidenciar características marcantes das falas de pessoas que, acreditamos, são relevantes para a análise do discurso jurídico especializado no campo violência contra as mulheres. Destacamos, portanto, depoimentos de delegadas de polícia, promotores de justiça e juízas envolvidos/as com o tema. Trata-se de uma forma de coletar informações representativas da estrutura e do funcionamento do grupo específico à frente de uma instituição pontual (Poupart, Deslauries, Groulx, Laperrière, Mayer, & Pires, 2008). Entendemos, a partir desse estudo, que o discurso, enquanto objeto linguístico e sócio-histórico, constitui um referencial importante para esta investigação, permitindo diferentes formas de apreensão dos impactos sociais do objeto investigado.

A própria condição histórica e político-social da mulher marcou as diferenças brutais existentes entre pessoas que coabitam, em função do sexo a que pertencem (Coelho, 2010) e em função dos papéis e expectativas de gênero associadas a esse sexo. Essa relação hierarquizada de gênero traduz não somente a origem da violência contra as mulheres, como também banaliza ou impede a maior visibilidade desse tipo de violência (Dantas-Berger & Giffin, 2005). A “compreensão da violência contra mulheres ganha mais sentido ao adotarmos uma análise que considere as condições em que histórica e socialmente se constroem e estabelecem as relações sociais de sexo, ou seja, quando analisada sob a perspectiva de gênero” (Dantas-Berger & Giffin, 2005, pp. 417-418).

Partimos do pressuposto de que é essencial a inclusão de uma perspectiva de gênero para a compreensão da dinâmica violenta conjugal. Segundo Machado (2010), para os saberes feministas, as relações de gênero configuram mais que um conceito, implicam uma perspectiva metodológica de desconstrução e desnaturalização de antigos valores. Esse plano de fundo mostra-se relevante não somente para os estudos acadêmicos, como

3 Dados obtidos em outubro de 2011. Atualmente, houve aumento do número de Juizados.

principalmente para profissionais que atendem pessoas envolvidas nessas relações conflituosas.

4.1 Participantes da Pesquisa

Foram entrevistadas duas delegadas de polícia da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do DF, ficticiamente nominadas D1 e D2; três promotores de justiça das promotorias de violência doméstica e familiar contra a mulher de promotorias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), ficticiamente nominados P1, P2 e P3; e três juízas de julgados de violência doméstica e familiar contra a mulher do TJDF (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios), ficticiamente nominadas J1, J2 e J3.

Essas pessoas possuem entre 30 e 60 anos e o maior grau de escolaridade é especialização. Todas possuem experiência em outras áreas jurídicas. O tempo de atuação na área da violência conjugal contra a mulher (VC) variou entre dois meses a onze anos. Ver na Tabela 1, o perfil demográfico das/os participantes.

Tabela 1: Perfil das/os participantes da pesquisa

	Delegadas		Promotores de Justiça			Juízas		
	D1	D2	P1	P2	P3	J1	J2	J3
Sexo	Feminino	Feminino	Masculino	Masculino	Masculino	Feminino	Feminino	Feminino
Escolaridade	Pós-graduação	Graduação	Pós-graduação	Graduação	Graduação	Pós-graduação	Pós-graduação	Não informado
Tempo de experiência jurídica	13 anos	9 anos	21 anos	14 anos	14 anos	10 anos	30 anos	Não informado
Tempo de experiência com VC	2 meses	4 meses	2 anos	4 anos	7 anos	4 anos	11 anos	5 anos

Fonte: tabela elaborada pela autora a partir dos dados informados no questionário demográfico

4.2. Instrumentos utilizados na pesquisa

Os instrumentos utilizados foram entrevistas e questionários demográficos. As entrevistas foram do tipo semi-estruturada, com questões abertas, possibilitando a interação dos sujeitos entrevistados com a pesquisadora. As questões foram formuladas com base nos objetivos do trabalho e com o intuito de promover um diálogo exploratório e dinâmico.

Nos questionários demográficos foi informado o sexo, escolaridade, tempo de experiência jurídica e tempo de atuação com violência doméstica e conjugal contra a mulher de cada participante, conforme resultados descritos na Tabela 1.

Já as entrevistas semiestruturadas tiveram questões diretamente relacionadas aos objetivos da pesquisa, de forma que cada pessoa entrevistada respondeu sobre sua percepção acerca do trabalho que desenvolve, principais obstáculos e desafios profissionais; sobre seu conhecimento relacionado aos estudos de gênero e violência; sobre a Lei Maria da Penha, sua aplicação e necessidade de adequação; sobre os olhares, estereótipos e mitos acerca dos sujeitos envolvidos nos conflitos conjugais; e, finalmente, sobre a responsabilização do Estado no enfrentamento da violência contra as mulheres.

4.3 Procedimento de coleta

O acesso às pessoas investigadas foi aleatório, de acordo com a disponibilidade no dia do agendamento das entrevistas. Cada profissional recebeu, no primeiro contato, uma carta explicando os objetivos da pesquisa e a importância de sua colaboração. Foi necessário agendar horário e retornar em outro momento para concretizar as entrevistas, que ocorreram, cada uma, em momentos e dias distintos. Nas datas e horas marcadas, a pesquisadora compareceu às respectivas instituições munida do gravador, Termo de Consentimento e Livre Esclarecido (TCLE)⁴ e roteiro de entrevista. As conversas transcorreram normalmente, sem nenhuma intercorrência relevante. Na maioria das ocasiões, entretanto, a limitação de tempo foi um fator repressor, pois os encontros ocorreram em horário de expediente. Optamos por realizar as entrevistas nas instalações das respectivas instituições por acreditarmos que seria o local em que as/os participantes poderiam se sentir seguros/os e à vontade. Em todas as ocasiões, antes das entrevistas, foi lido e assinado o TCLE. Concluídas as entrevistas, finalizamos com a aplicação de um breve questionário demográfico.

4.4 Análise dos dados

Após a coleta dos dados, foi utilizado o método qualitativo de análise do conteúdo baseado na proposta de Laurence Bardin. Bardin (1977) aponta que a análise de conteúdo seria como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que visa a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, um estudo que possibilite a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção das mensagens. Franco (2007) complementa que as comparações contextuais das mensagens (presentes em toda análise de conteúdo) podem ser multivariadas, mas devem ser

direcionadas a partir da sensibilidade, da intencionalidade e da competência teórica do/a pesquisador/a.

O processo de análise seguiu os passos propostos por Bardin (1977), que consistem em:

- a) realização de leitura flutuante a partir da transcrição das entrevistas, como forma de conhecimento generalizado da mensagem a ser utilizada;
- b) leitura exaustiva do conteúdo das entrevistas e posterior codificação do material e escolha das unidades de análise;

classificação das unidades em categorias a partir dos agrupamentos que possuíam o mesmo sentido; as categorias de análise basearam-se nos objetivos da pesquisa e direcionaram o roteiro das entrevistas.

4.5 Questões Éticas

A concepção e o desenvolvimento da pesquisa foram pautados em princípios éticos que se estendem para além da preocupação com as normas. É considerado princípio ético o comprometimento com os aspectos individuais e coletivos do processo e também com as dimensões políticas, levando em conta o impacto social da produção científica. Pautamos nossa postura ética na busca por um aprendizado e apreensão da realidade com experiências e visões de pessoas abordadas, escolhidas e contatadas de forma respeitosa e atenta ao lugar de fala da/o participante. Por se tratar de uma pesquisa desenvolvida com seres humanos, que envolve aspectos profissionais e temas sensíveis, o cuidado na obtenção dos dados e no acesso às pessoas escolhidas foi redobrado. O presente estudo foi previamente submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP/IP).⁵

4 O TCLE é um termo que visa a munir a pessoa entrevistada de informações relevantes relacionadas à pesquisa. Ele contém os objetivos do estudo, o que se pretende realizar com o conteúdo da entrevista, bem como todos os dados do/a pesquisador para dirimir dúvidas futuras ou para retirar o consentimento. Garante o anonimato e a confidencialidade dos dados que possam identificar os/as participantes. Autoriza a publicação e a gravação da entrevista. Esse termo é importante para conferir segurança tanto ao/a pesquisador/a quanto ao sujeito que responde a entrevista. O/A pesquisador/a passa a ter um documento que atesta o consentimento do/a entrevistado/a e este obtém daquele um compromisso acerca da finalidade e anonimato da entrevista.

5 O Comitê de Ética e Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP/IH) foi o primeiro comitê especializado na pesquisa social criado no Brasil. A missão do CEP/IH é pensar sistema de revisão ética brasileiro à luz das particularidades da pesquisa social. São feitas revisões de estudos qualitativos, levantamento ou análise de dados a partir da submissão, por parte do/a pesquisador, do projeto de pesquisa juntamente com os instrumentos a serem utilizados. O projeto e os respectivos anexos são julgados por um colegiado do comitê, que é composto por membros de diversas áreas com experiência na prática de pesquisa e revisão ética. A análise é feita com base no Sistema Plataforma Brasil, que é uma base nacional e unificada, onde registram-se as

Tabela 2: Categorias e subcategorias de análise

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS
Pessoal	Satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e sobre o enfrentamento da violência
	Sensibilização pelos conflitos conjugais
	Capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher
	Consciência dos fatores de risco
Lei Maria da Penha	Percepção e aplicação da Lei Maria da Penha
Gênero e Violência	Conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles
	Associação da violência conjugal com mitos sociais
	Percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas
Sistema de Justiça	Papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal
	Desafios e perspectivas de mudança

5 Categorias de análise

Frente aos elementos acima trazidos, formulamos as seguintes categorias e subcategorias para sistematizar a análise proposta, como apresentado na tabela acima.

6 Resultados e análise da pesquisa

O sistema de justiça Distrito Federal conta atualmente com uma gama de profissionais jurídicos/as que lidam diretamente com a temática da violência conjugal. Somente entre juízes/as titulares, promotores/as e delegado/as dos juizados, promotorias e delegacia especializados somam-se mais de 60 (sessenta) pessoas, que atuam em diversos contextos. Buscamos, nessa pesquisa, conhecer e articular concepções dessas/es profissionais do sistema de justiça acerca das atividades desenvolvidas. Investigamos suas percepções sobre a violência conjugal, sujeitos envolvidos, estudos de gênero, interação e aplicação da Lei Maria da Penha.

6.1 Categoria Pessoal

Esta categoria corresponde ao estudo comparativo das falas das pessoas entrevistadas sobre aspectos pessoais e profissionais. Diz respeito ao grau de satisfação com o trabalho desenvolvido, à capacitação para a área, à sensibilização sobre a violência conjugal e sobre os fatores de risco.

6.1.2 Subcategoria: satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e sobre o enfrentamento da violência

As entrevistas mostraram que os/as profissionais têm satisfação com o trabalho que desempenham. Há, contudo, uma sensação marcante de alguns campos profissionais, principalmente do Judiciário, de impotência resolutiva diante de alguns casos de violência.

Delegada:

“Gosto, gosto, eu acho muito interessante (...). O mais gratificante é você poder, dentro do possível, retirar uma mulher de uma situação de violência. (...) Nós somos os grandes responsáveis por esse enfrentamento, (...) só que quando ela chega no Judiciário, ela desiste. E depois ela volta a ser vítima da mesma violência.”(D1, delegada, 2011).

pesquisas envolvendo seres humanos. Informações retiradas do sítio: <http://www.cepih.org.br/>.

Promotor:

“Já tive oportunidade para ir concorrer a outras promotorias, mas continuo trabalhando aqui, porque acho interessante o trabalho. (...) Em violência doméstica, às vezes, você consegue ver algum resultado (...). Você sente que a atuação do promotor de justiça, de alguma forma, ela muda alguma coisa. (...) O ponto menos gratificante é quando você vê o Legislativo editando leis e não dando suporte.” (J2, juíza, 2011).

Juízas:

“Gosto, não é minha preferida, confesso (...). Em algumas famílias, a gente realmente consegue fazer diferença (...) [em outras] a gente não consegue impedir que ela continue vivendo com agressor e continue sofrendo isso.” (J1, juíza, 2011).

“Olha, eu acho que a gente tem um papel a desempenhar. Eu não vou dizer responsável. (...) O que falta é apoio psicossocial. (J3, juíza, 2011).

De forma geral, as/os profissionais afirmaram se sentir responsáveis pelo enfrentamento da violência, mas apontaram outros setores do poder público como principais responsáveis. A delegada reclamou do Judiciário, o promotor, do Legislativo e a juíza, do apoio psicossocial. Isso nos mostra uma tendência em se apontar os problemas no campo externo, no outro, o que significa certo afastamento pessoal do núcleo de responsabilização e pouca visão sistêmica das funções exercidas. Além disso, percebemos que as instituições do sistema de justiça são insuficientes, por si só, para responder as demandas emergentes.

Os principais pontos negativos apontados foram o estresse, a falta de apoio institucional, a falta de estrutura, de suporte legislativo e administrativo do governo e o desconhecimento popular a respeito das leis e de seus direitos. Já os pontos mais gratificantes mencionados foram a resposta social, a transformação na realidade, o *feedback* positivo das pessoas e a proteção das famílias. Interessante observar a prioridade e alta valoração dada às famílias, que apareceu de forma bem expressiva na fala de duas juízas e de uma delegada.

Uma das juízas comentou que: *“aqui a gente vislumbra a proteção da família, não é só a proteção da mulher, é a proteção daquela família” (J2, juíza, 2011).* Coelho (2010) afirma, nesse sentido, que a manutenção da família como unidade intacta pode, em alguns casos de violência doméstica, permitir que esta tenha primazia em relação aos interesses do indivíduo que a integra, secularizando o enfoque protetivo da mulher em função da preservação familiar.

O Ministério Público foi o segmento do sistema de justiça que demonstrou maior consciência de seu potencial de mudança na realidade das pessoas em situação de violência, seguido da Delegacia da Mulher e do Judiciário. O eixo que evidenciou maior homogeneidade discursiva quanto a essa questão foi o policial, em que as delegadas apresentaram falas bastante semelhantes. O Judiciário foi o que apresentou maior sensação de impotência interventiva e o Ministério Público foi o que mais reforçou sua relevância nas transformações sociais.

A projeção das expectativas de mudança nas situações de violência a partir de uma intervenção psicológica com os casais em situação de violência foi muito marcante nas falas, principalmente do Judiciário e do Ministério Público. Essa expectativa simboliza a inserção interdisciplinar de novos campos do saber na atuação judicial, com um valor especial para a Psicologia, mas também reforça e legitima o afastamento do Direito para questões que tem se omitido historicamente. Destacamos as seguintes afirmações:

Juíza:

“Quem deveria estar sentado na sala de audiência eram psicólogos e não juízes e promotor, porque o caso não é de justiça, o caso é de psicólogos.” (J3, juíza, 2011).

Promotor:

“A questão da violência doméstica é uma questão mais de divã que de sala de audiência.” (J1, juíza, 2011).

Algumas práticas discursivas levam a crer que a atuação jurisdicional não teria muita eficiência nas me-

didadas adotadas em prol das mulheres violentadas, pois a resposta – meramente psicológica- estaria fora da competência do Direito. Identificamos, portanto, nesta e noutras falas, a exclusão do sistema de justiça do protagonismo ativo do enfrentamento da violência e a inclusão de outros setores, como os psicossociais, o Legislativo e o Executivo dentro desse lugar central de transformação.

6.1.3. Subcategoria: sensibilização pelos conflitos conjugais

Os níveis de sensibilização em relação aos conflitos conjugais foram muito variados e heterogêneos. As delegadas foram as que mais apresentaram identidade pessoal, na condição de mulheres, com as situações e vítimas de violência de gênero:

“a raiz das minhas famílias tem sim esse traço machista, então, às vezes, eu identifico isso em alguma pessoa da minha família, e quando eu identifico aqui, a própria experiência sentimental que a gente passa os ex-namorados, os ex-relacionamentos” (D1, delegada, 2011).

Apesar disso, utilizam estratégias para não se envolverem muito com os casos:

“a gente chega aqui e a gente tem que tirar esse manto e jogar fora” (D1, delegada, 2011). “Na polícia, a gente acaba, de tanto ver casos similares, a gente não tem mais aquele envolvimento psicológico” (D2).

Elas demonstraram um olhar crítico e sensível sobre as desigualdades de gênero e sobre os diversos contextos violentos que aparecem em sua rotina: “a sociedade ainda é muito machista, tem muita discriminação em relação à mulher (...) nós somos seres humanos, a gente se depara com a situação e se choca ainda” (D1, delegada, 2011). Demonstraram também preocupação com as constantes desistências, com a exposição das mulheres a situações de risco e com a necessidade em se identificar as desigualdades.

Os membros do Ministério Público, todos do sexo masculino, profissionalmente mais experientes que as delegadas, também revelaram elevado grau de

sensibilização frente aos conflitos conjugais. Apresentaram falas que demonstraram compreensão da complexidade da violência e que reconhecem a situação de vulnerabilidade da mulher.

Promotor:

“Porque essa é a grande dificuldade que a nossa sociedade tem. Das pessoas reconhecerem que existe uma violência doméstica (...) ou que estão sendo vítimas, ou que estão sendo agressores. (...) O que me assustou muito, principalmente quando eu trabalhei no Tribunal do Júri. (...) Muita violência. E a forma como era tratada essa violência. E a forma como era aceita. Então era assim, o que aconteceu? Ah, matou a esposa. (...) Então é uma coisa que me afetou muito. A naturalidade que se tratava situações como essa.” (P3, promotor de justiça, 2011).

As juízas, por sua vez, tiveram falas divergentes umas das outras. Uma delas identificou múltiplos fatores que envolvem essa problemática. Outra apresentou um discurso muito marcado pela naturalização da violência conjugal contra a mulher, vista como decorrente dos conflitos inerentes ao ser humano, que em nada difere das outras demandas jurídicas. Por fim, a terceira centralizou o problema como algo de cunho meramente psicológico. Destacamos alguns exemplos:

“Têm vários fatores sociais (...). Os casos denunciados são muito diversos desses que não são denunciados.” (J1, juíza, 2011).

“Todo casal briga, o ser humano briga, o ser humano é assim (...) e sempre onde há ser humano nasce um conflito.” (J2, juíza, 2011).

“As pessoas envolvidas nesses episódios não têm condições ou não se aperceberam da necessidade de um acompanhamento psicológico (...). Então a gente procura aqui fazer com que ela se sinta amparada. E nós conversamos muito, tentamos orientar, é o que nós podemos fazer?(...) Algumas mulheres já conseguiram ser encaminhadas para tratamento, homens também foram encaminhados e depois houve uma estabilidade naquela rela-

ção.” (J3, juíza, 2011).

O sexo dos/as participantes não foi um fator diferencial na sensibilização e reflexão sobre os conflitos conjugais e sobre a condição feminina. Os homens promotores demonstraram, por exemplo, uma abordagem mais compreensiva e sensível sobre a situação das mulheres do que algumas participantes do sexo feminino, como as juízas.

Notamos, no entanto, que o sistema de justiça especializado, de forma geral, tem se manifestado de forma mais atenta sobre a temática da violência conjugal contra a mulher. Possivelmente esse avanço tenha decorrido após a Lei Maria da Penha. Nesse contexto, os/as profissionais acabam desenvolvendo trocas discursivas, que constroem novas reflexões, opiniões e posicionamentos sobre o assunto, muito embora os resquícios patriarcais ainda estejam muito presentes e enraizados em muitas falas.

6.1.4 Subcategoria: capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher

A maioria das/os entrevistadas/os considera importante a capacitação e a reciclagem profissional específica a respeito da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher, com exceção de duas juízas. Constatamos, contudo, não ter havido para nenhum/a investigado/a, na qualidade de profissional do sistema jurídico especializado, capacitação prévia para desenvolver o trabalho. Tal constatação reflete uma deficiência do sistema em preparar seus/suas agentes para atender a comunidade. Esse déficit também é reflexo da defasagem do currículo do curso de Direito, que não inclui a temática de gênero e violência em seu projeto acadêmico regular. Assinalamos, então, algumas falas relacionadas às experiências das/os entrevistadas/os:

Delegada:

“Então eu acho que é muito importante haver uma capacitação (...). Eu participei de um na Eletronorte, nesses últimos tempos, na UPIS. Já depois que eu estava aqui.” (D1, delegada, 2011).

Promotores:

“Não, eu não [tenho frequentado]. (...) Eu acho que os congressos seriam importantes, porque nós temos que unificar determinados procedimentos.” (P1, promotor de justiça, 2011).

“Eu cheguei ir a dois ou três encontros. Foi uma série.” (P2, promotor de justiça, 2011).

Juízas:

“Foi esse mês que eu fui... Esqueci o nome... Jornadas... 5ª Jornada da Lei Maria da Penha (J1, juíza, 2011).

“No Judiciário não tem uma capacitação específica (...). Eu estava no FONAVID e eu estava me preparando (J2, juíza, 2011).”

“Vários, eu inclusive eu sou palestrante, profiro palestras sobre a Lei.” (J3, juíza, 2011).

Apesar da falta de capacitação prévia, quase todas/os os/as entrevistados/as já participaram de, pelo menos, um congresso, seminário, encontro ou palestra sobre o assunto, com exceção de um promotor que afirmou “*não frequentar muito esses eventos*”. As participações foram motivadas por iniciativas pessoais e também por iniciativa institucional. Constatamos que a DEAM promoveu, em março de 2011, o primeiro encontro de palestras sobre o tema; que o TJDFT costuma incluir o debate em eventos genéricos, como de Direito de Família, ou em encontros de juízes/as de violência doméstica, mas que não oferece uma capacitação específica; e que o MPDFT tem o costume de promover mais frequentemente cursos e capacitações a respeito do tema.

A presença dos membros, geralmente, é facultativa e o engajamento depende muito da iniciativa pessoal. Isso gera heterogeneidade nas frequências, o que reflete, conseqüentemente, nos discursos dos/as mais e menos assíduos/as.

6.1.5 Subcategoria: consciência dos fatores de risco

Quase todos/as os entrevistados/as relataram possuir critérios para avaliar a situação de risco das mulheres em situação de violência. Os fatores que mais

apareceram como sinais de perigo foram: a reiteração de práticas violentas; a presença constante de ameaças e perseguições; o uso de armas; o sentimento de posse e controle do agressor; o uso de álcool e/ou drogas; momento de separação do casal; ciúmes excessivos por parte do ofensor; dependência psicológica e financeira da vítima; isolamento da vítima; e até violência contra idosos e animais.

Somente um promotor relatou ter um embasamento teórico organizado e pré-definido em suas orientações:

“A gente precisava ver a vítima, analisar o fator de risco e para isso a gente tinha que conversar com elas, ver o que estava acontecendo, para ver se era o caso ou não de levar para essa equipe multidisciplinar (...). Tentativa de separação: esse é o principal fator de risco para uma mulher (...). Então quando uma mulher diz que não quer é o primeiro fator de risco da violência doméstica. (...) Vários outros fatores de risco como abuso de álcool, uso de drogas, presença de crianças e adolescentes.” (P3, promotor, 2011).

Notamos, contudo, que a maioria dos critérios relacionados pelos/as participantes foram desenvolvidos subjetivamente, de acordo com a sensibilidade de cada profissional e a partir das falas das vítimas. Apesar de terem sido observados parâmetros compatíveis com a literatura (Soares, 2005), a predominância de posicionamentos aleatórios nos remete a uma insegurança jurídica. Abre espaço para valorações pessoais com base no uso de parâmetros do senso comum acrítico.

6.2 Categoria Lei Maria da Penha

A partir da implementação da Lei Maria da Penha, houve um novo marco legislativo de influências generalizadas na sociedade. Com isso, procuramos compreender o que mudou no sistema de justiça especializado. Como profissionais envolvidos diretamente com a utilização dessa Lei a percebem em seus respectivos contextos e como avaliam sua aplicação.

6.2.1 Subcategoria: percepção e aplicação da Lei Maria da Penha

A maioria dos/as os/as entrevistados/as consideraram a Lei Maria da Penha importante e necessária e consideraram que ela gerou impactos sociais muito significativos. Nenhum/a dos/as participantes questionou sua constitucionalidade ou a necessidade dessa legislação. Apareceu, em mais de uma fala, o empoderamento feminino crescente a partir da divulgação da Lei:

Delegada:

“Eu acho que, de certa forma, muito ainda incipiente, (...) já começa o que a gente pode chamar de empoderamento, né? As mulheres já sabem que tem uma lei, uma proteção.” (D1, delegada, 2011)

Promotor (P2):

“A verdade é que a mulher está muito mais consciente dos seus direitos depois da edição dessa Lei. E muita gente faz uso consciente dessa lei e consegue mudar a vida.” (P2, promotor de justiça, 2011).

Juíza (J1):

“Mulheres que sofriam violência há vinte, trinta anos e não tinham coragem de denunciar e criaram coragem depois da Lei.” (J1, juíza, 2011).

As medidas protetivas de urgência foram apontadas como grandes diferenciais desse marco legal:

Promotor:

“Mas ela tem alguns (...) resultados interessantes, principalmente na questão das medidas protetivas e na possibilidade de prisão.” (P2, promotor de justiça, 2011)

Juíza:

“Eu acho que, nesse aspecto, as medidas protetivas é a grande inovação da Lei Maria da Penha.” (J3, juíza, 2011).

Os problemas de aplicação mostraram-se muito di-

versos e todas as pessoas entrevistadas apontaram obstáculos. Dentre os principais destacamos:

a) interpretações controversas da Lei: “essas questões que trazem alguma controvérsia, seria bom deixar claro, né?” (P2, promotor de justiça, 2011). “Eu acho que ela deveria ter sido mais específica” (D1, delegada, 2011);

b) uso indevido da Lei por mulheres que querem encurtar o caminho de medidas cautelares da Vara de Família: “então nós temos muitos relatos de violência doméstica como forma de afastar o agressor do lar (...) é um atalho da Vara de Família, muito usado esse expediente aqui” (J3, juíza, 2011);

c) possibilidade de arbitramento de fiança para ofensores: “a gente pega situação de violência, prende o agressor, só que se ele pagar fiança naquela mesma noite, (...) ele sai, nós temos que liberá-lo” (D2, delegada, 2011);

d) falta de previsão de atendimento jurídico gratuito à mulher pela Defensoria Pública: “mas você não tem previsão, na Defensoria Pública, de um núcleo, assim, pelo menos, da lei, de um núcleo de prevenção e atendimento a vítimas de violência doméstica (...). Muitas vezes ela não tem condições de procurar um advogado ou esperar a Defensoria Pública” (D1, delegada, 2011);

e) falta de recursos para a aplicação: “às vezes faltam recursos para você implementar essa Lei de verdade” (J2, juíza, 2011);

f) falta de informação adequada sobre a Lei: “toda hora é citada a Lei Maria da Penha, embora muitos desconheçam” (J2, juíza, 2011).

Fez-se presente, por duas vezes (delegada e juíza), a fala de que a mulher utiliza a Lei Maria da Penha para se aproveitar ou para facilitar e encurtar a concessão de benefícios previstos em outros meios. Exemplo disso seria a tese de que o afastamento do lar é utilizado como mecanismo para agilizar ou substituir a cautelar de separação de corpos do Direito das Famílias. Essa é uma argumentação que responsabiliza e torna a mulher uma transgressora na aplicação do

seu próprio direito.

Com exceção de uma das juízas – “a exemplo de outras leis, a Lei Maria da Penha teve um impacto. (...) Toda lei, ela vem com um impacto, né? (...) Então a Lei da Maria da Penha foi mais uma. (...) Efetivamente, não senti, nesses anos, assim, alguma coisa de diferente” (J2, juíza, 2011) -, todas as outras pessoas entrevistadas ressaltaram a relevância da Lei e de seus institutos na proteção da mulher e no enquadramento dos homens autores de violência.

A integração proposta pela Lei de proteção da mulher, prevenção da violência e punição dos agressores (Pasinato, 2009) foi um aspecto citado por apenas um promotor (P3):

“Tanto a ação protetiva (...), a ação preventiva, através de equipes multidisciplinares, quanto a atuação punitiva, através do processo criminal, representam os três mecanismos que a Lei Maria da Penha usa.” (P3, promotor de justiça, 2011)

Esse tripé prevenção, proteção e punição merece destaque neste trabalho e na concepção da Lei, principalmente para romper com a ideia de que essa legislação serviu unicamente para punir e encarcerar homens autores de violência. Castilho (2009) aponta que prevalece, no senso comum, a ideia de que a Lei 11.340/06 tem função punitiva, quando a verdadeira intenção da Lei foi dar um caráter instrumentalizador ao Estado brasileiro em prol das mulheres vítimas de violência doméstica. O propósito é reconhecer esse tipo de violência como uma violação aos direitos humanos, diminuir a vulnerabilidade das mulheres e não investir na repressão penal.

6.3 Categoria Gênero e Violência

Com esta categoria intentamos demonstrar, pelas falas das pessoas entrevistadas, a afinidade que possuem com os estudos de gênero e violência, que entendemos fundamentais para o trabalho desenvolvido. Buscamos também problematizar os discursos a partir de crenças e mitos sociais que tendem a responsabilizar a mulher pela violência sofrida ou mesmo banalizar essas práticas.

6.3.1 Subcategoria: conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles
O contato e o estudo dos temas gênero e violência conjugal deram-se de diferentes formas entre as/os participantes. Todos/as afirmaram conhecer o assunto, mas a profundidade, adequação teórica e afinidade com a temática foram muito distintas. Das/os oito entrevistadas/os, apenas três (duas delegadas e um promotor) citaram autores/as a quem recorrem para leitura e aprofundamento do tema:

Delegadas:

“Eu gosto muito da Maria Berenice Dias e do Rogério Sanches, que ele tem um livro. E tem alguns artigos, inclusive da Dra. Sandra, que era Delegada Chefe aqui.” (D1, delegada, 2011).

“Nós já estamos lendo um monte de coisas. Estamos estudando. (...) Ah tem vários livros, tem a Professora Lourdes Bandeira, da UnB, ela, nossa, ela é excelente nessa área.” (D2, delegada, 2011)

Promotor:

“O pessoal da UnB, a gente sempre lê, né? Da UnB, da Católica. Têm umas pesquisadoras grandes que atuam nessa questão. Lourdes Bandeira, Ana Liési são da UnB. A Própria Gláucia Diniz uma literatura obrigatória. Isso da UnB. Da Católica, nós temos Claudiene Santos, Aparecida Penso, que é da Psicologia (...) e também Eveline (...) da Psicologia, mas com um recorte em gênero nessa questão. Além de vários outros autores de São Paulo, Rio de Janeiro.” (P3, promotor de justiça, 2011)

Os outros dois promotores e duas juízas mencionaram ler e pesquisar sobre o assunto, mas sem um comando ou uma direção teórica específica. Uma juíza afirmou não ser necessário realizar esse estudo específico porque as questões de gênero, excessivamente discutidas, já estariam bem resolvidas na sociedade e no Judiciário, não havendo relevância sua associação com o fenômeno na violência:

“Então eu acho que, no Judiciário, (...) não tenha nenhuma controvérsia a respeito dessas questões de gênero. (...) Questões de gênero estão claras,

como eu acho e acredito que para todos os julgadores e para a sociedade de uma forma geral (...). Não é a mesma coisa das questões de desigualdade.” (J2, juíza, 2011).

Quando estimuladas/os a falar sobre essa temática, notamos que as delegadas estão em fase de construção de suas idéias, mas possuem um respaldo teórico crítico de gênero. Foram capazes de associar de forma muito clara a origem e a manutenção da violência conjugal a partir de uma cultura machista que reforça hierarquias dos papéis femininos e masculinos. Essa postura reflexiva mostrou-se basicamente influenciada por um evento recente produzido pela Polícia Civil do Distrito Federal, que contou com a participação de autoridades acadêmicas que estudam o assunto. As falas das duas investigadas foram muito semelhantes entre si e demonstraram abertura ao diálogo com a comunidade e com a academia:

Delegadas:

“Antes disso, não, não havia... Eu entendia o que era gênero, em que se aplicava, mas violência de gênero, não. (...) Quando eu comecei a trabalhar na DEAM. (...) e aí, quando eu vi, eu comecei a ler e aí eu comecei a ver o que é.” (D1, delegada, 2011)

“Foi aqui na DEAM que eu passei a estudar e aí eu descobri a questão da violência de gênero, o que é violência de gênero, de onde que vem o conceito de gênero. (D2, delegada, 2011)

Os representantes do Ministério Público, por sua vez, também desenvolveram falas que mostraram a compreensão da associação entre a construção social de gênero e da legitimação da violência contra a mulher. Os promotores estão trabalhando há mais tempo com esse campo que as delegadas e, possivelmente por isso, demonstraram concepções mais elaboradas sobre o tema:

Promotores:

“A questão de gênero, ela é uma questão entranhada na cultura brasileira. Que a mulher tem que ser submissa, que a mulher tem que fazer as coisas

para o homem, tem que se sacrificar pelo homem.” (P1, promotor de justiça, 2011)

“Relação de gênero é toda aquela relação que (...) envolve, normalmente (...) um homem e uma mulher e que, em face de diferenças históricas e comportamentais e de tradição, geram conflitos que acabam desaguando no Judiciário, na maioria das vezes.” (P2, promotor de justiça, 2011).

“Na verdade, quando falamos de discriminação de gênero, é uma coisa que está embutida em todos nós. (...) A cultura nossa é assim. A conduta hierarquizadora da família. E todos nós achamos isso muito natural. (...) O gênero em si foi uma construção cultural para se nominar corpos. E se nominar o que vem a ser masculino e feminino. Quando você fala de gênero, são relações permeadas por isso que se diz o que é masculino e o que é feminino.” (P3, promotor de justiça, 2011)

Os discursos apresentados, apesar de não terem sido divergentes entre si, revelaram níveis distintos de aprofundamento teórico e de posicionamento crítico. Percebemos que esse aprofundamento está diretamente relacionado com as participações em eventos científicos e com o contato teórico sobre a temática trabalhada em seus ambientes laborais.

Um dos promotores relatou não frequentar eventos sobre violência doméstica e nem possuir muita leitura sobre o assunto. Entendemos que, por essa razão, mesmo ele apresentando sensibilidade com as pessoas envolvidas nesse contexto e também com as desigualdades de gênero, sua postura discursiva foi menos crítica e consistente que os demais. O promotor que afirmou participar de cursos, congressos, seminários, que indicou leituras e referências consultadas foi o que melhor desenvolveu sua fala. Ele apresentou um referencial capaz de desconstruir estereótipos de gênero e de refletir sobre os papéis sociais e afetivos que legitimam violências. Esses estereótipos, por estarem impregnados cultural e socialmente, acabam atingindo o sistema de justiça.

Dentre as juízas, as falas foram não só heterogêneas como também destoantes umas das outras:

“Gênero? (...) Não tem aquela discussão quando fala, no começo da lei, que tem que ter diferença de gênero? E o que eu li foi isso e, que, normalmente tem que ser o homem contra a mulher por conta das diferenças mesmo socioculturais, normalmente da diferença de estatura e força física. (J1, juíza, 2011)

“Então eu acho que, no Judiciário, (...) não tenha nenhuma controvérsia a respeito dessas questões de gênero. Mulher não é sexo feminino?” (J2, juíza, 2011)

“Eu já ouvi dizer um monte de coisas [sobre gênero]. (...) Eu tenho um livro até... Um livro mexicano, tem outro livro espanhol, eu vejo que a violência é mais ou menos igual, tanto no Brasil quando no México, né? E a violência não escolhe classe social, né? Ela é... (...) ela traz essa coisa de igualdade.” (J3, juíza, 2011)

Enquanto uma das juízas verbalizou as diferenças socioculturais entre homens e mulheres e reforçou aspectos biológicos como fundamentais nesse processo, como a força física, a outra afirmou ser irrelevante discutir gênero dentro do Judiciário por não ser um tema controvertido. A última magistrada afirmou, contudo, que gênero está relacionado a classe social e, portanto, a violência é igual em todas as partes do mundo. Nenhuma delas apontou alguma literatura ou referenciais teóricos sobre os quais se apoiam. A magistrada que demonstrou maior adequação e sensibilidade crítica sobre o assunto foi aquela que tinha menos experiência profissional com a temática.

Percebemos, com isso, que o nível de aprofundamento e acesso aos estudos sobre violência e gênero ocorre de forma muito diferente a depender da/o profissional e do seu nível de comprometimento com as demandas e desafios que lhe surgem. A livre iniciativa acadêmica de conhecimento e reciclagem de cada agente nos pareceu determinante para orientar suas opiniões e condutas dentro de suas atuações profissionais. Isso reflete o grau de envolvimento, responsabilização, intervenção e postura crítica acerca da complexidade do fenômeno da violência

Claudiene Santos, Aparecida Penso, que é da Psicologia (...) e também Eveline (...) da Psicologia, mas com um recorte em gênero nessa questão. Além de vários outros autores de São Paulo, Rio de Janeiro.” (P3, promotor de justiça, 2011)

Os outros dois promotores e duas juízas mencionaram ler e pesquisar sobre o assunto, mas sem um comando ou uma direção teórica específica. Uma juíza afirmou não ser necessário realizar esse estudo específico porque as questões de gênero, excessivamente discutidas, já estariam bem resolvidas na sociedade e no Judiciário, não havendo relevância sua associação com o fenômeno na violência:

“Então eu acho que, no Judiciário, (...) não tenha nenhuma controvérsia a respeito dessas questões de gênero. (...) Questões de gênero estão claras, como eu acho e acredito que para todos os julgadores e para a sociedade de uma forma geral (...). Não é a mesma coisa das questões de desigualdade.” (J2, juíza, 2011).

Quando estimuladas/os a falar sobre essa temática, notamos que as delegadas estão em fase de construção de suas idéias, mas possuem um respaldo teórico crítico de gênero. Foram capazes de associar de forma muito clara a origem e a manutenção da violência conjugal a partir de uma cultura machista que reforça hierarquias dos papéis femininos e masculinos. Essa postura reflexiva mostrou-se basicamente influenciada por um evento recente produzido pela Polícia Civil do Distrito Federal, que contou com a participação de autoridades acadêmicas que estudam o assunto. As falas das duas investigadas foram muito semelhantes entre si e demonstraram abertura ao diálogo com a comunidade e com a academia:

Delegadas:

“Antes disso, não, não havia... Eu entendia o que era gênero, em que se aplicava, mas violência de gênero, não. (...) Quando eu comecei a trabalhar na DEAM. (...) e aí, quando eu vi, eu comecei a ler e aí eu comecei a ver o que é.” (D1, delegada, 2011)

“Foi aqui na DEAM que eu passei a estudar e aí eu

“Foi aqui na DEAM que eu passei a estudar e aí eu descobri a questão da violência de gênero, o que é violência de gênero, de onde que vem o conceito de gênero. (D2, delegada, 2011)

Os representantes do Ministério Público, por sua vez, também desenvolveram falas que mostraram a compreensão da associação entre a construção social de gênero e da legitimação da violência contra a mulher. Os promotores estão trabalhando há mais tempo com esse campo que as delegadas e, possivelmente por isso, demonstraram concepções mais elaboradas sobre o tema:

Promotores:

“A questão de gênero, ela é uma questão entranhada na cultura brasileira. Que a mulher tem que ser submissa, que a mulher tem que fazer as coisas para o homem, tem que se sacrificar pelo homem.” (P1, promotor de justiça, 2011)

“Relação de gênero é toda aquela relação que (...) envolve, normalmente (...) um homem e uma mulher e que, em face de diferenças históricas e comportamentais e de tradição, geram conflitos que acabam desaguando no Judiciário, na maioria das vezes.” (P2, promotor de justiça, 2011).

“Na verdade, quando falamos de discriminação de gênero, é uma coisa que está embutida em todos nós. (...) A cultura nossa é assim. A conduta hierarquizadora da família. E todos nós achamos isso muito natural. (...) O gênero em si foi uma construção cultural para se nominar corpos. E se nominar o que vem a ser masculino e feminino. Quando você fala de gênero, são relações permeadas por isso que se diz o que é masculino e o que é feminino.” (P3, promotor de justiça, 2011)

Os discursos apresentados, apesar de não terem sido divergentes entre si, revelaram níveis distintos de aprofundamento teórico e de posicionamento crítico. Percebemos que esse aprofundamento está diretamente relacionado com as participações em eventos científicos e com o contato teórico sobre a temática trabalhada em seus ambientes laborais.

Um dos promotores relatou não frequentar eventos sobre violência doméstica e nem possuir muita leitura sobre o assunto. Entendemos que, por essa razão, mesmo ele apresentando sensibilidade com as pessoas envolvidas nesse contexto e também com as desigualdades de gênero, sua postura discursiva foi menos crítica e consistente que os demais. O promotor que afirmou participar de cursos, congressos, seminários, que indicou leituras e referências consultadas foi o que melhor desenvolveu sua fala. Ele apresentou um referencial capaz de desconstruir estereótipos de gênero e de refletir sobre os papéis sociais e afetivos que legitimam violências. Esses estereótipos, por estarem impregnados cultural e socialmente, acabam atingindo o sistema de justiça.

Dentre as juízas, as falas foram não só heterogêneas como também destoantes umas das outras:

“Gênero? (...) Não tem aquela discussão quando fala, no começo da lei, que tem que ter diferença de gênero? E o que eu li foi isso e, que, normalmente tem que ser o homem contra a mulher por conta das diferenças mesmo socioculturais, normalmente da diferença de estatura e força física. (J1, juíza, 2011)

“Então eu acho que, no Judiciário, (...) não tenha nenhuma controvérsia a respeito dessas questões de gênero. Mulher não é sexo feminino?” (J2, juíza, 2011)

“Eu já ouvi dizer um monte de coisas [sobre gênero]. (...) Eu tenho um livro até... Um livro mexicano, tem outro livro espanhol, eu vejo que a violência é mais ou menos igual, tanto no Brasil quando no México, né? E a violência não escolhe classe social, né? Ela é... (...) ela traz essa coisa de igualdade.” (J3, juíza, 2011)

Enquanto uma das juízas verbalizou as diferenças socioculturais entre homens e mulheres e reforçou aspectos biológicos como fundamentais nesse processo, como a força física, a outra afirmou ser irrelevante discutir gênero dentro do Judiciário por não ser um tema controvertido. A última magistrada afirmou, contudo, que gênero está relacionado a classe

social e, portanto, a violência é igual em todas as partes do mundo. Nenhuma delas apontou alguma literatura ou referenciais teóricos sobre os quais se apoiam. A magistrada que demonstrou maior adequação e sensibilidade crítica sobre o assunto foi aquela que tinha menos experiência profissional com a temática.

Percebemos, com isso, que o nível de aprofundamento e acesso aos estudos sobre violência e gênero ocorre de forma muito diferente a depender da/o profissional e do seu nível de comprometimento com as demandas e desafios que lhe surgem. A livre iniciativa acadêmica de conhecimento e reciclagem de cada agente nos pareceu determinante para orientar suas opiniões e condutas dentro de suas atuações profissionais. Isso reflete o grau de envolvimento, responsabilização, intervenção e postura crítica acerca da complexidade do fenômeno da violência conjugal contra as mulheres e demonstra falta de padronização na qualidade do serviço prestado no sistema de justiça.

A heterogeneidade percebida não só pode gerar insegurança na prestação jurisdicional como também pode abrir espaço para reprodução de estereótipos e mitos sociais que geram violências institucionais e simbólicas, bem como incompreensões e banalizações acerca dos episódios violentos, como o que assinalamos abaixo:

Juíza:

“São questões normais. A mesma coisa que o homicídio. Morreu alguém. A vítima é mulher? É. Está se matando mais mulher ou está se matando menos? Eu acho que a preocupação é o inverso, entendeu? Estão morrendo crianças no Brasil, de 0 a 7 anos? (...) Ficar batendo nas questões de gênero, para se descobrir a causa da violência doméstica como um todo é uma perda de tempo (...). Porque, para mim, as questões de gênero estão claras (...) e acredito que para todos os julgadores e para a sociedade de uma forma geral (...). Não é a mesma coisa das questões de desigualdade. Acho que é mais assim: racismo, que é uma coisa polêmica.” (J2, juíza, 2011)

Essa fala deixa evidente, de forma muito marcante, a minimização da gravidade da situação de vulnerabilidade feminina e da violência conjugal contra as mulheres. Esse é um fator preocupante porque revela a falta de preparo de profissionais que estão na ponta do serviço judicial especializado de atendimento a mulheres em situação de violência.

Por outro lado, percebemos que, pelo fato de ser especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher, esse sistema comporta um espaço fértil para o debate sobre o assunto. Possivelmente não haveria esse lugar desafiador de reflexão dentro de outras esferas de atuação da Justiça. Alguns discursos nos surpreenderam pelo enfrentamento crítico sobre a complexidade do tema. Exemplo disso, destacamos algumas falas:

Delegada:

“Tem muita relação com a violência, porque o homem é criado para ser o mais forte, para ser o chefe, o líder da casa, ele é criado para que a mulher e os filhos estejam à disposição dele, das vontades, dele, ele é o forte. (...) ela é a frágil e ele é o forte e isso, na formação deles, desde criança até adulto.” (D2, delegada, 2011)

Promotor:

“Existe ainda esse sentimento de poder do masculino em relação ao feminino. (...) Então isso está impregnado em nossa cultura. (...) Você está atuando com pessoas que estão nessa mesma cultura que você também está inserido. E você também tem seus preconceitos em todas as áreas, inclusive na de gênero. (...). Por isso que é importante um trabalho multidisciplinar pra fazer essa reorientação do nosso papel, da sociedade. (...) Quando se fala na violência doméstica, você tem uma faceta nessa discriminação de gênero, que foi criada uma hierarquização social para que a mulher vivesse no seu lado privado no seu serviço doméstico, vivendo para marido e filhos. Enquanto o homem pudesse exercer suas potencialidades na vida pública.” (P3, promotor de justiça, 2011).

Juíza :

“A sociedade ainda é muito machista, patriarcal, paternalista. O homem é o provedor ainda, a gente tem muito disso. E não só na classe baixa, como também na classe alta, é muito preconceito.” (J1, juíza, 2011)

Essas reflexões são fruto da inserção das idéias introduzidas pelos estudos feministas que, de alguma forma, e, principalmente, depois da Lei Maria da Penha, ganharam espaço dentro do sistema de justiça, antes resistente em incorporar essa linguagem de gênero. O sistema especializado em violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher representa um local propício e rico para essa reflexão. Apesar das divergências discursivas e da presença de estereótipos de gênero, o desenvolvimento de varas, promotorias e delegacias especializadas, voltadas para o atendimento de mulheres vítimas de violência marca uma mudança paradigmática. Constitui um desafio e um incentivo à construção de um novo olhar sobre os conflitos conjugais e os papéis femininos e masculinos, além de um convite à reflexão sobre interações entre gênero e violência.

6.3.2 Subcategoria: associação da violência conjugal com mitos sociais

Mitos sociais relacionados à violência apareceram em todos os eixos do sistema com níveis distintos de profundidade e frequência, a depender da experiência pessoal de cada participante com leituras, reciclagens e reflexões sobre o tema. Aquelas/es que mais demonstraram pesquisar e refletir sobre as questões de gênero foram as/os que menos reproduziram mitos e crenças populares que legitimam violências contra as mulheres.

Dentro dessa subcategoria, focamos nosso olhar nos mitos que reforçam a ideia de que o álcool e as drogas são causadores da violência, que homens agressores apresentam doenças mentais e que a violência conjugal é fruto de uma cultura de pobreza (Soares, 2005). Consideramos que todos esses fatores são elementos de risco e agravantes da violência. Não

podem, no entanto, ser apontados como causadores dos conflitos porque simbolizam um afastamento da responsabilidade pessoal e social dos sujeitos.

Soares (2005) aponta que o homem alcoolizado que agride sua companheira não costuma agredir outras pessoas e que esses ofensores, em sua maioria, são pessoas de bom convívio social e não apresentam transtornos mentais. Entendemos, portanto, que, a despeito desses mitos sociais, a violência é um fenômeno multidimensional e está diretamente relacionada com assimetrias culturais de gênero, agravadas por inúmeras circunstâncias.

Um dos objetivos da pesquisa foi, então, investigar o quanto esses mitos estão presentes nos discursos das/os profissionais entrevistadas/os e de que modo são utilizados para justificar a violência. Constatamos que o uso de álcool é um elemento que aparece com muita frequência nos casos atendidos pelas/os participantes. Das/os oito investigados/as, sete comentaram espontaneamente sobre esse elemento como um fator de preocupação. As delegadas e promotores descreveram o uso de álcool e de substâncias entorpecentes como agravantes, encorajadores, potencializadores e geradores de risco dentro da dinâmica violenta:

Delegada:

“Eu hoje acho que o uso não é a causa, mas o potencializador. O uso de álcool, o uso de drogas, eu acho que são graves... Eu coloco até a palavra 'são encorajadores'.” (D1, delegada, 2011)

Promotor:

“A questão (...) do uso excessivo de álcool, entorpecentes, doença mental, fatores financeiros, dependência afetiva (...). Eu diria que não são determinantes, mas são fatores que incrementam a violência, né? Já existia um cenário de violência e entra isso aí (...), que acaba levando a mais violência.” (P2, promotor de justiça, 2011)

As juízas, por sua vez, foram categóricas ao afirmar que é o álcool o causador, a “mola propulsora” de

grande parte das violências que lhes são apresentadas, como a seguinte fala:

“Com certeza. O uso de drogas é mola propulsora para muitos delitos, não só da Maria da Penha.” (J3, juíza, 2011)

Penso (2009) afirma que o uso de álcool e as drogas podem ser apontados como um agravante para a ocorrência de atos violentos, todavia destaca que, apesar de facilitar a violência, pode servir como uma desculpa para minimizar a responsabilidade pessoal do agressor ou como um estimulante a um estado emocional propício de agressão. Possivelmente o pouco contato com os estudos de gênero e com a literatura sobre violência faz com que as magistradas reproduzam essa crença sem questionar seu significado social.

No que tange ao mito relacionado à pobreza, no plano discursivo, a ideia de que só mulher pobre é vítima de violência do companheiro nos pareceu superada. Todas/os as/os entrevistadas/os afirmaram que qualquer classe social está sujeita à violência de gênero, considerando as particularidades de cada cultura econômica.

O mito social que mais apareceu nas falas foi o que relaciona o comportamento e a agressividade dos homens envolvidos em situação de violência com doenças/problemas psíquicos:

Delegada:

“Ah, existe uma patologia nessa história toda, em graus diferentes (...). Então isso é cultural, ele foi criado para isso, mas às vezes foge um pouco do limite do normal.” (D2, delegada, 2011)

Promotor:

“Então tem assim, os problemas psicológicos dos homens, que são de postura, de problemas psicológicos mesmo, que gera uma agressividade.” (P1, promotor de justiça, 2011)

Juíza:

“Ah, são uns doentes, né? São uns doentes. Muito doentes. Pessoas sem orientação, pessoas muito doentes. (...) Bem, também temos um quadro de doença mental, de fraqueza mental em que nós até chegamos à conclusão de que a violência doméstica está mais relacionada com o acompanhamento, com o tratamento psicológico do que efetivamente com uma medida penal” (J3, juíza, 2011).

Apenas um promotor pareceu questionar essa crença:

“Mas aí fala que aquela pessoa é complicada, porque ele é nervoso, que tem algum problema psiquiátrico, ou é meio psicopata. Então eu tento fugir um pouco disso. Eu acho que tem uma cultura que propicia isso.” (P3, promotor de justiça, 2011)

Constatamos que, apesar de haver exceção, é marcante a relação da violência com problemas psicológicos. Exemplificadamente, destacamos a fala de uma juíza:

“Nós até chegamos à conclusão de que a violência doméstica está mais relacionada com o acompanhamento, com o tratamento psicológico do que efetivamente uma medida penal”. (J3, juíza, 2011)

Essa projeção para um lugar desconhecido parece eximir o campo jurídico de respostas concretas e eficazes. Afinal, o se pretende reforçar é a ideia de que doença se resolve com medicação e tratamento médico. Transtornos psíquicos, com intervenção psicológica e psiquiátrica. Ao Direito caberia, no máximo, encaminhar tais responsabilidades.

Nessa lógica, a sociedade e o sistema de justiça parecem, estrategicamente, não possuírem força interventiva ou poder de atuação e transformação. Sob esse aspecto, Bandeira (1999) lembra que a naturalização do agressor como um indivíduo fora da normalidade gera a banalização da violência, justificando a não reação sobre ela.

6.3.3 Subcategoria: percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas

Nessa subcategoria, buscamos resgatar as percepções dos/as participantes sobre as mulheres vítimas de violência. A intenção foi investigar como mitos que propagam uma visão da mulher na condição de masoquista, provocadora, sedutora, merecedora da violência são apropriados nos discursos (Grossi, 1995). Diniz e Angelim (2003) salientam que existem idéias preconcebidas, deduções preconceituosas, boatos e representações falsas que podem nos levar a conclusões apressadas sobre as pessoas envolvidas em situações de violência. Tais ideias afetam a compreensão dos fenômenos de violência, pois frequentemente resultam na desvalorização e deslegitimação das queixas.

Notamos que pelo menos um/a participante de cada setor do sistema de justiça incorporou, de alguma forma, esses mitos em suas falas, exemplo disso, foram as manifestações de delgadas e juízas: as “mulheres usam a própria Lei para provocar”, registram ocorrência por vingança para “querer prejudicar o ex-companheiro”. A visão de que muitas mulheres contribuem e se beneficiam com a violência ou ainda que mentem que foram agredidas fez-se presente de uma forma muito marcante.

Saffioti (2001) alerta para o perigo dessa postura, visto que as mulheres vítimas não são culpadas ou cúmplices, e nem tampouco consentem com a violência. Para que houvesse essa conclusão, nesse caso, as mulheres precisariam ter o mesmo status social que os homens, e permanecer em um espaço de igualdade, o que não acontece. Na verdade, elas cedem, por não ter poder suficiente dentro da relação e da sociedade.

Essa reflexão feminista, contudo, também se fez presente em alguns discursos analisados, o que demonstra a variação de posicionamentos dentro do mesmo sistema:

Delegada:

“Pode ser que tenham mulheres que provoquem, (...) em uma pequena quantidade dos casos, isso é

possível que aconteça, mas é difícil de a gente detectar isso.” (D2, delegada, 2011)

Promotores:

“A mulher normal, ela está em um contexto de violência, ela foi levada àquele contexto e às vezes ela não tem força para sair daquilo. E algumas pessoas, inadvertidamente, rotulam isso dizendo que a mulher gosta de apanhar. Isso não é verdade.” (P2, promotor de justiça, 2011).

“É um preconceito absurdo que vem da discriminação de gênero dizer que a mulher gosta de apanhar. É uma criação dessa cultura, essa cultura de discriminação da mulher.” (P3, promotor de justiça, 2011)

Existe, principalmente, por parte do Ministério Público, um movimento reflexivo de gênero direcionado justamente para romper com a crença de que a mulher gosta de apanhar. Consideramos importante essa postura para que pessoas, em locais de autoridade dentro do contexto da Justiça, evitem a perpetuação de discursos preconceituosos e estereotipados que reforcem desigualdades. Lembramos que os promotores entrevistados eram homens e se mostraram sensivelmente comprometidos com discursos e práticas discriminatórias e sexistas com mulheres em situação de violência.

Chamou a atenção, contudo, a forma com que duas das magistradas, na condição de mulheres, percebem as vítimas de violência como um outro-sujeito distante, diferente, inferior. Elas afirmaram que as mulheres são “burras, coitadas”, com “problema mental, fragilizadas”. Assim, não houve identificação pessoal das juízas com o público atendido. O sexo das profissionais, nesse caso, não foi um fator que tenha favorecido uma sensibilização maior em relação às mulheres em situação de violência.

6.4 Categoria Sistema de Justiça

Nesta categoria objetivamos resgatar o papel do Estado para a discussão. Pretendemos entender como poder público se coloca no sistema de justiça e como as instituições, por meio de seus agentes, percebem

a responsabilização estatal e as perspectivas futuras em relação ao enfrentamento da violência conjugal.

6.4.1 Subcategoria: papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal

Esta subcategoria corresponde a uma análise dos discursos de profissionais do sistema de justiça sobre a atuação do Estado e o seu papel no trato com a violência conjugal. Campos e Carvalho (2006) colocam que a procura da mulher vítima de violência doméstica pela Justiça para a resolução do seu conflito tem um importante significado simbólico para a mulher que foi agredida, afinal ela quer dar visibilidade àquela violência sofrida, além de informar ao poder público que não conseguirá, sozinha, colocar um fim naquela agressão. Tal expectativa esbarra em um sistema de justiça criminal que funciona como um instrumento de controle e que emerge de uma política pautada em valores sociais vigentes, excludentes, classistas, sexistas, racistas e homofóbicos.

A criminologia crítica afirma que o tanto o Direito Penal como o sistema de justiça criminal são seletivos em sua estrutura e não podem promover a igualdade como prometido. Pautam suas decisões no *etiquetamento* de pessoas e comportamentos como desviantes (Pasinato, 1997).

As falas das pessoas entrevistadas revelaram uma insatisfação global com a atuação estatal e do sistema. Problemas de estrutura, de capacitação profissional, de investimento em políticas públicas, de falta de suporte, da cultura machista, de omissão legislativa e administrativa foram os principais obstáculos apontados pelas/os investigadas/os, conforme ilustrado abaixo:

Delegada:

“Esse problema não é só do policial, o tema é geral, é cultural, não adianta a pessoa, ela é formada naquela cultura, naquela sociedade, que é machista sim. (...). O Estado não está dando esse suporte para essa mulher ir até o fim naquela situação.” (D1, delegada, 2011)

Promotores:

“Precisa de capacitação dos profissionais.” (P1, promotor de justiça, 2011).

“O sistema judicial como um todo. (...) não consegue dar uma resposta, geralmente, é porque alguns desses profissionais ou todos eles atuaram com muito preconceito de gênero, porque se omitiram, porque têm pensamentos pessoais preconceituosos e naturalizados nesse tipo de violência.” (P3, promotor de justiça, 2011)

Juíza:

“Acho que falta mais centro de referência (...), faltam Casas Abrigo mais bem estruturadas (...). É hora de a gente voltar os olhos, de as pessoas que trabalham nessa área ou daqueles que fomentam as políticas, que definem as políticas, né? Cobram mais do Poder Executivo, né? Aquelas outras medidas que estão lá na lei e que foram definitivamente esquecidas.” (J3, juíza, 2011)

Foi unânime o discurso de que o Estado tem o dever de agir e de tomar providências para erradicar a violência conjugal contra mulheres. Esse elemento, ainda que presente apenas no plano discursivo, é importante porque quebra a ideia historicamente construída de que os conflitos provenientes das relações afetivas dizem respeito somente à esfera privada. Tal premissa foi responsável por um cenário de verdadeira omissão estatal que negligenciou a proteção necessária às mulheres em situação de vulnerabilidade durante anos.

Exemplo disso é a sedução que o Poder Judiciário imprime para que as mulheres desistam de suas ocorrências (Lima, 2009). Uma das delegadas chegou a afirmar que *“percebe que existe uma tendência para que a mulher não vá para frente. Ela chega lá em uma audiência e um percentual enorme desiste”* (D2, delegada, 2011). Outro promotor argumentou que a *“estrutura foi feita para arquivar procedimentos. (...) Tudo para evitar uma eventual punição, como se o Estado não tivesse que intervir nesse tipo de violência”* (P3, promotor de justiça, 2011).

A cultura do afastamento estatal dos problemas conjugais, nos dias atuais, gera efeitos práticos no âmbito judicial, fruto de representativa negligência. Não responde com eficiência as demandas e expectativas que a população deposita na intervenção da Justiça, causando uma eficácia meramente simbólica (Andrade, 1996). Na prática, excludente e seletiva.

Notamos que, ao descrever os obstáculos, as/os entrevistadas/os tendiam a responsabilizar outros setores do sistema que não aqueles do qual fazem parte: *“dentro do Ministério Público, nós temos até uma estrutura razoável, uma estrutura muito boa... A questão de estrutura, mais, é a cargo do GDF”* (P2). Promotores, no entanto, demonstraram reconhecer que o Ministério Público tem papel importante no enfrentamento da violência:

“O papel do Ministério Público é muito grande (...) e o Estado e a sociedade têm buscado o MP e têm confiado nesse perfil constitucional de tutelar direitos, de postular em juízo e extrajudicialmente também em favor do hipossuficiente.” (P1, promotor de justiça, 2011)

O eixo do sistema de justiça mais criticado pelas/os investigadas/os foi o policial e o mais elogiado foi o Judiciário:

Delegada:

“O policial civil, muitas vezes, ainda não está preparado para essa situação da violência contra a mulher, violência doméstica.” (D1, delegada, 2011)

Promotores:

“Precisa de capacitação dos profissionais na Delegacia de Polícia.” (P2, promotor de justiça, 2011).

“Aqui, quando chega no Judiciário, é bom, os profissionais aqui são bem comprometidos com a área.” (P1, promotor de justiça, 2011)

Juízas:

“A magistratura e o Poder Judiciário aplicam [a Lei]

muito bem e vejo, assim, como todos os juízes, não só de violência doméstica. (J2, juíza, 2011)

“Número de varas suficientes, então o Tribunal de Justiça, nesse aspecto, ele está muito bem estruturado para atender os casos de violência doméstica.” (J3, juíza, 2011)

A autoanálise das magistradas constantemente positiva nos chamou muito a atenção. Predominou entre elas uma postura acrítica e conveniente sobre si mesmas e seus respectivos papéis, quando a literatura revela que o Judiciário tem se posicionado de forma excludente e negligente, sobretudo, perante a violência contra as mulheres (Andrade, 1999; Izumino, 1998).

6.4.2 Subcategoria: desafios e perspectivas de mudança

Esta subcategoria diz respeito à forma como as/os profissionais do sistema de justiça projetam os problemas e obstáculos apontados em transformações futuras. Destacamos algumas observações:

Delegadas:

O Estado tem que dar maior apoio social para a família. (D1, delegada, 2011)

Eu acho que deviam ser feitos mais estudos, mais debates. (D2, delegada, 2011)

Promotores:

“Eu acho que a gente precisa, sim, de uma qualificação maior. (...) Outro ponto muito importante, é a questão do advogado da vítima, (...) que, normalmente, é a Defensoria que faz a defesa da vítima em audiência (...), mas eles ainda não têm uma estrutura para isso, que a vítima fosse atendida com advogado antes da audiência. (...) A maior forma mesmo é essa orientação, conscientização, da mulher, dos seus direitos. Eu acho que o maior desafio mesmo é você conseguir ter acesso a essas pessoas, a essas mulheres e, realmente, convencerem a utilizarem as ferramentas que têm (...). É mais educação mesmo, é berço, são debates, escola.

Eu acho que a escola tem um fator preponderante aí nessa questão. (...). Bom, aumentar as promotorias, as varas especializadas.” (P1, promotor de justiça, 2011).

“A sugestão seria (...) o governo se preocupar mais com essa área, não somente achar que aprovar a lei é solução de alguma coisa. Tem que jogar dinheiro nisso aí, tem que implementar políticas públicas.” (P2, promotor de justiça, 2011).

“Uma capacitação em gênero dos profissionais para se conscientizarem desse assunto e atuarem com um olhar sem preconceito. (...) Sugestões pra mudar? Não sei. Talvez aquelas mudanças legislativas. (P3, promotor de justiça, 2011).

Juízas:

“Eu acho que precisa de muita campanha para poder conscientizar a mulher para saber o que é violência (...). Conscientizar também o homem (...). Eu acho que tem que ter mais apoio nas delegacias.” (J1, juíza, 2011).

“O maior desafio é que os Tribunais possam ter equipes especializadas (...). Bem, e o grande desafio eu acho que é esse também, no que concerne às políticas do Poder Executivo, né? Creche, escola em tempo integral, curso de capacitação mais próximo das mulheres vítimas de violência.” (J3, juíza, 2011).

Dentre os desafios e sugestões relacionados pelas/os entrevistados, temos: a orientação e conscientização da mulher sobre os seus direitos; o investimento educacional e acadêmico sobre as questões de gênero e violência; o acesso à justiça mais democrático; a criação/ampliação de delegacias, promotorias e varas especializadas; criação de espaços para acolhimento e tratamento de vítimas e ofensores; interação interdisciplinar; esclarecimentos legislativos; respaldo do Executivo; incremento em quantidade e qualificação profissional; principalmente, na capacitação em gênero; melhoria na estrutura policial; não banalização da Lei Maria da Penha; e criação de creches, transportes, escolas, cursos profissionalizantes, postos de

saúde e hospitais mais acessíveis às mulheres. Esse último aspecto nos chamou a atenção pela necessidade latente de se promover uma assistência ampla às mulheres como forma de garantir a autonomia, prevenindo e protegendo-as de novas violências.

Vemos uma predominância de expectativa no incremento de medidas provenientes da Administração Pública e poucos desafios e sugestões direcionados ao Judiciário ou ao Ministério Público. Possivelmente esse fator decorra da descrença na Justiça como um instrumento transformador. Essa descrença também se mostra conveniente, uma vez que, a partir do momento em que profissionais jurídicas/os reconhecem em seu sistema um potencial de modificar a realidade, implicitamente, se responsabilizam com essas mudanças.

7 Considerações finais

Essa pesquisa revelou que a implementação de instituições especializadas de atendimento às demandas de mulheres em situação de violência ampliou o debate de gênero dentro de espaços tradicionalmente conservadores, como o sistema de justiça. Essa ampliação teve início na década de 1980 com a criação das DEAMs e se fortaleceu muito intensamente com a Lei Maria da Penha, vigente desde 2006.

A partir de uma investigação do discurso de atores e atrizes inseridos/as nesse contexto profissional, identificamos a presença predominante de satisfação quanto às atividades que exercem. Essa satisfação se dá, principalmente, diante da possibilidade da realização de mudanças na vida das pessoas atendidas. Percebemos, contudo, um sentimento de impotência por não ser possível contribuir substancialmente para a interrupção da violência. Delegadas e promotores pareceram identificar a complexidade dos conflitos conjugais de uma forma mais clara que as juízas, que apresentaram discursos heterogêneos e pouco críticos sobre si e suas respectivas intervenções.

Existe também, nas práticas discursivas ora analisadas, uma expectativa muito forte sobre o acompanhamento e tratamento psicológico. Esse fator revela

uma valorização de novos campos do saber em sua interlocução com o Direito. Gera, entretanto, o risco de minimizar a responsabilidade do sistema de justiça, historicamente negligente, para lidar com as questões consideradas privadas e subjetivas, como a violência conjugal.

Chama atenção o fato de que nenhum/a profissional recebeu capacitação prévia para atuar na área de violência de gênero. Entretanto, quase todas/os, com exceção de duas juízas, consideraram importante uma formação específica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher para exercer suas atividades. Todas/os relataram já terem participado de pelo menos um evento sobre o tema. As participações decorreram tanto de iniciativas pessoais como institucionais.

Na investigação acerca dos fatores de risco, notamos que quase todos/as os/as participantes utilizaram critérios de avaliação para ponderar os riscos das vítimas. Tais critérios, entretanto, foram baseados, em sua maioria, em percepções subjetivas, sem qualquer respaldo teórico.

O conceito de gênero e violência foi utilizado de formas diversas e com profundidades muito distintas pelas/os entrevistados. Partindo de uma perspectiva da categoria proposta por Joan Scott (1995), as delegadas e promotores apresentaram adequação em suas conceituações de gênero. As delegadas, menos experientes que as/os outras/as participantes, demonstraram interesse e curiosidade sobre o tema e sobre pesquisas acadêmicas, suas falas foram as mais homogêneas.

Os promotores revelaram graus distintos de profundidade teórica, apesar de seguirem predominantemente uma linha crítica de gênero e de reconhecimento de uma situação cultural de desigualdade. As juízas, por sua vez, destoaram entre si com suas falas. Nenhuma delas indicou trabalhar com amparo em literatura específica e, apesar de terem relatado participação em congressos e alguma leitura sobre a temática, não demonstraram qualquer tipo filiação teórica para orientar suas práticas profissionais. Seus discursos mesclaram entre a sensibilização pela

complexidade da violência conjugal e uma significativa banalização desse fenômeno.

Notamos, portanto, que o aprofundamento crítico, reflexivo e teórico de cada entrevistada/o relaciona-se diretamente com suas respectivas participações em cursos e eventos, engajamento e leitura sobre o assunto, sobretudo em relação aos debates de gênero e violência. Tal envolvimento contribui para a não reprodução, dentro do sistema de justiça, de estereótipos de gênero e de mitos sociais que legitimam violências. Não foi possível, contudo, traçar um padrão de comportamento entre profissionais do sistema de justiça, visto que as práticas e narrativas são muito variáveis, pois dependem, principalmente, de um movimento pessoal de conscientização e da iniciativa de cada setor e de cada profissional.

Lembramos que há um pensamento crítico feminista, que mostra que há uma cultura ideológica patriarcal que controla e assujeita o comportamento e o corpo feminino por meio de violências e de dominação (simbólica ou não) perpetradas inclusive por profissionais jurídicas/as. Assim, de acordo com Pimentel e Pandjajian (2000), existe uma prática que se apoia na norma social *in dubio pro stereotype* e que revela preconceitos que necessitam ser enfrentados criticamente, sobretudo no cenário da Justiça.

Estudo de Pimentel e Pandjarjian (2000) mostra que os discursos jurídicos – de delegados/as de polícia, advogados/as, membros da Magistratura e do Ministério Público – são carregados de estereótipos, preconceitos e discriminações em relação às mulheres. Em nossa pesquisa, no entanto, identificamos falas sensíveis e críticas sobre as condições das mulheres e suas dinâmicas relacionais, muito embora resquícios da linguagem patriarcal e sexista tenham aparecido em todos os eixos investigados, principalmente, no Judiciário.

É preciso, portanto, que haja um sistema capaz de intervir com menor grau de preconceitos, violência e revitimizações. Caso contrário, melhor seria não intervir. Afinal, são essas manifestações excludentes responsáveis por promover e por legitimar desigualdades na sociedade e no espaço judicial (neste caso,

de forma institucionalizada).

A responsabilização do Estado diante do enfrentamento da violência conjugal foi um fator reconhecido pelas/os investigadas/os. Notamos, no entanto, que o Poder Executivo foi o mais criticado e alvo de maiores expectativas interventivas de mudança, enquanto o Poder Judiciário foi o mais elogiado e, consequentemente, o menos indicado para transformar realidades. Dessa forma, concluímos que profissionais da Justiça não têm se percebido e não têm sido percebidas/os como instrumentos de transformação social. Notamos, assim, que o Judiciário, contrariamente às expectativas da população, nem sempre promove mudanças de justiça, mas predominantemente reforça os pilares conservadores que o sustenta.

A partir dessas reflexões, ressaltamos ser de extrema importância o Estado, representado por suas instituições, assumir sua responsabilidade consagrada na Constituição Federal e reforçada pela Lei Maria da Penha: coibir todo tipo de violência de gênero, tomando medidas para erradicá-la. Para essa proposta, contudo, consideramos essencial que o poder público, inclusive, e, principalmente, o sistema de justiça se aproprie de uma linguagem crítica adequada, bem como de uma prática corajosa que rompa com estereótipos de gênero, e que se capacite, por meio de seus agentes, para evitar a violência institucional, sobretudo contra a mulher, a quem se pretende proteger.

8 Referências Bibliográficas

- Andrade, V. R. (abr./jun. de 1996). Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. n. 14, abr./jun. 1996. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 276-287.
- Andrade, V. R. (1999). Criminologia e Feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: C. H. Campos, *Criminologia e Feminismo* (pp. 105-117). Porto Alegre: Sulina.
- Bandeira, L. M. (1999). Violência sexual, Imaginário de gênero e Narcisismo. In: M. Suárez, & L. M. Bandeira, *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*.

- (pp. 353-386). Brasília: UnB.
- Baratta, A. (1999). O paradigma de gênero. In: C. H. Campos, *Criminologia e Feminismo* (pp. 19-80). Porto Alegre: Sulina.
- Bardin, L. (1997). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições
- Campos, C. H., & Carvalho, S. d. (maio/set. de 2006). Violência doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. n. 2. *Revista de Estudos Femininos*, 14.
- Castilho, E. W. (2009). *A Lei n. 11.340 e as novas perspectivas da intervenção do Estado para superar a violência de gênero no âmbito doméstico e familiar*. Acesso em 19 de Julho de 2011, disponível em Procuradoria Geral da República: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/Lei_11.340_06
- Coelho, A. M. (2010). Crenças e Atitudes dos Agentes Policiais Face à Violência Contra a Mulher. Porto, Portugal: Universidade do Porto.
- Cortizo, M. d., & Goyeneche, P. L. (jan-jun de 2010). Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Katál. Florianópolis*, 13(1), 102-109.
- Dantas-Berger, S. M., & Giffin, K. (mar-abr de 2005). A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *Caderno de Saúde Pública*, 2(21), 417-425. Debert, G. G., & Gregori, M. F. (2000). As Delegacias Especiais de Polícia e o projeto Gênero e Cidadania. (N. d. Gênero, Ed.) *Cadenos Pagu*.
- Dias, M. B. (2010). *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher* (2ª ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Diniz, G. R., & Angelim, F. P. (2003). Violência Doméstica – Por que é tão difícil lidar com ela? . *Revista de Psicologia da UNESP*, 2(1), 20-35.
- Franco, M. L. (2007). *Análise de Conteúdo* (2ª ed.). Brasília, DF: Liber Livro.
- Grossi, P. K. (1995). Violência contra a mulher: mitos e fatos. *Educação*, 18(23), 93-99.
- Instituto AVON/IPSOS. (2011). *Pesquisa Instituto AVON/IPSOS Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil 2011*. Acesso em 08 de agosto de 2011, disponível em Instituto Avon: http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf.
- Izumino, W. P. (1998). *Justiça Criminal e violência contra a mulher: o papel da justiça criminal na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annalumbé: FAPESP.
- Lima, F. R. (2009). A Renúncia das Vítimas e os Fatores de Risco à Violência Doméstica: da Construção à Aplicação do Art. 16 da Lei Maria da Penha. In: F. R. Lima, & C. Santos, *Violência Doméstica: Vulnerabilidades e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar* (pp. 73-112). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Machado, L. Z. (2010). A Invenção das Delegacias Especializadas. In: L. Z. Machado, *Feminismo em Movimento* (pp. 14-47). São Paulo: Francis.
- Mazzilli, H. N. (2008). *Introdução ao Ministério Público* (7ª ed.). São Paulo: Saraiva.
- Medeiros, M. N. (2010). Violência conjugal: repercussões na saúde mental de mulheres e de suas filhas e seus filhos adultos/os jovens. 251. (P. d.-G. Cultura, Ed.) Brasília, Distrito Federal: Universidade de Brasília.
- Moraes, A. F., & Gomes, C. d. (2009). O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: A. F. Moraes, & B. Sorj, *Gênero, Violência e Direitos* (pp. 75-109). Rio de Janeiro: 7Letras.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). (2005). *Estudio multipaís de La OMS sobre La salud de la mujer: primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud e respuestas a las mujeres a dicha violencia*. Acesso em 19 de Julho de 2011, disponível em WHO: http://www.who.int/gender/vilence/who_multicuountry_study/summary/report/summaryreportSpanishlow.pdf.
- Pasinato, W. (1997). Justiça Criminal e violência contra a mulher: o papel da justiça criminal na solução dos conflitos de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 18.
- Pasinato, W. (2009). *Estudo de Caso: Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá, Mato Grosso*. São Paulo: Observe – Observatório Lei Maria da Penha.
- Penso, M. A. (2009). As complexas Relações entre Alcool, Drogas e Violência Intrafamiliar em Contexto

- tos de Exclusão Social. In: F. R. Lima, & C. Santos, *Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar* (pp. 243-254). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Pimentel, S., & Pandjarian, V. (2000). Direitos Humanos a partir de uma Perspectiva de Gênero. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, 107-140.
- Piovesan, F. (2005). Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. *Cadernos de Pesquisa*, 35(124), pp. 43-55.
- Poupart, J., Deslauries, J.-P., Groulx, L.-H., Laperrière, A., Mayer, R., & Pires, Á. P. (2008). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. (A. C. Nasser, Trad.) Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil: Vozes.
- Rago, M. (1995/1996). Adeus ao Feminismo? Feminismo e (Pós) Modernidade no Brasil. *Cadernos AEL*(3/4), pp. 11-43.
- Saffioti, H. I. (2001). Contribuições feministas para o estudo das relações de gênero. *Cadernos Pagu*, 16, 115-136.
- Santos, C. M., & Pasinato, W. I. (2005). Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*.
- Scott, J. W. (jul./dez. de 1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20 (2), 71-99.
- Soares, B. M. (2005). *Enfrentando a Violência contra a Mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários*. Acesso em 19 de julho de 2011, disponível em UCAM:http://www.ucamcesec.com.br/arquivos/publicacoes/manual_enfrentando_violencia.pdf.
- Souza, P. A., & Ros, M. A. (outubro de 2006). Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. *Revista de Ciências Humanas*, 40, 509-527.
- Yin, R. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (2 ed.). Porto Alegre: Bookman.

Data de submissão 1 de outubro de 2014

Data de aprovação 27 de novembro de 2014